

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUÍZ - CEAL



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Centro Espírita André Luiz, também designado pela sigla CEAL, doravante denominado por entidade, de caráter religioso, civil, filantrópico, doutrinário, assistencial e cultural, de natureza espírita, constituído em 02 de novembro de 2009, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua: Enoque Gonçalves de Aguiar, s/n, Bairro: Centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, estado da Bahia, CEP: 46.140-000.

Art. 2º - A entidade tem por finalidades específicas:

- a) promover a difusão e o estudo sistemático do Espiritismo através dos meios, métodos e técnicas compatíveis com os princípios da Doutrina Espírita;
- b) prestar assistência moral, espiritual e social a encarnados e desencarnados;
- c) promover a educação gratuita a pessoas desprovidas de recursos;
- d) apoiar as iniciativas que visem o crescimento moral, cultural e espiritual da criatura humana;
- e) adotar, como base dos seus estudos e da sua orientação, o Evangelho do Cristo e a Codificação de Allan Kardec, no tríplice aspecto da Doutrina Espírita, como religião, filosofia e ciência;
- f) praticar a caridade como dever social e princípio da moral cristã e como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo;

Parágrafo Primeiro - A entidade tem também como outras finalidades:

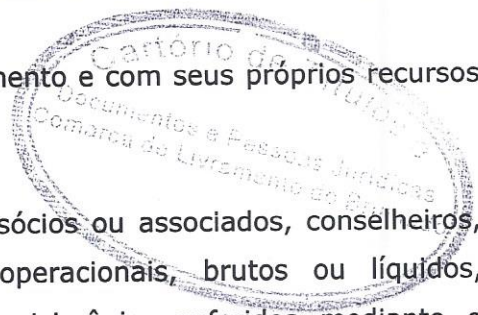
- I - promoção de assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promoção do voluntariado;
- VI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



Paulo S. P. Sampaio
Paulo SÉRGIO DA SILVA BARROS
CAR/BA 19943

X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XI - promoção gratuita de saúde e educação mediante financiamento e com seus próprios recursos conforme determina o artigo 6º do decreto 3100/99.



Parágrafo Segundo - A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.709/99, parágrafo único do art. 1º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.709/99, inciso I do art. 4º).

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Artigo 4º - A entidade disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A entidade é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **associados fundadores**, os que participaram da Assembléia de Constituição; de **associados efetivos**, pessoas físicas, admitidas ao quadro social, mediante proposta aprovada pela Assembléia Geral, os quais colaboram com trabalho voluntário; e, de **associados contribuintes**, pessoas físicas que contribuem eventualmente com recursos financeiros para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:



Paulo P. P. Barros.
PAULO P. P. BARROS
19843

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;



Art. 8º - São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - não votar e não ser votado;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Parágrafo Único - Os associados contribuintes poderão, eventualmente, ingressar no quadro de associados efetivos da entidade;

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e as Ordens Normativas e Executivas;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - outras julgadas necessárias.

Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capítulo III - DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela Assembléia Geral.
- b) o proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito;
- c) Ter sua solicitação aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

Art. 12 - Além dos casos naturais, como morte e/ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.



Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido à diretoria que por sua vez homologará sua saída.

Parágrafo Segundo - Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) justa causa;
- b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a Assembléia Geral da entidade;
- c) convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) deliberação fundamentada em Assembléia Geral;
- e) aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por Assembléia Geral convocada na forma deste estatuto.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A entidade será administrada por:

Assembléia Geral;
Diretoria;
Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único - A entidade não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da entidade;



VI - outras julgadas necessárias.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - admitir, demitir e excluir qualquer tipo de associados;
- V - reformar o estatuto;
- VI - outras julgadas necessárias.



Art. 17 - Para deliberação referente à destituição e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e para a demissão e exclusão de qualquer tipo de associado, são exigidos o voto concorde de 2/3 dos associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 nas convocações seguintes, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

Art. 18 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do código civil;

Art. 19 - A Assembléia Geral será convocada com prazo mínimo de cinco (05) dias, mediante aviso a todos os associados, por qualquer meio de comunicação em massa ou não, postais ou não, de acesso direto ou indireto aos seus associados, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da entidade ou, em sua falta, pelo Vice-Presidente, com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação meia hora depois.

Art. 20 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

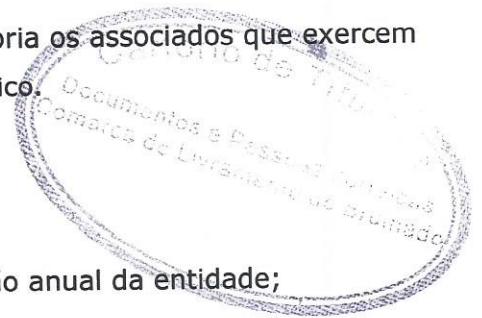
Art. 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.



Paulo S. S. Barros
PAULO SÉRGIO DA SILVA BARROS
01/05/2020 13:43

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para o cargo da Diretoria os associados que exercem cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.



Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- II - executar a programação anual de atividades da entidade;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade;
- VII - outras julgadas necessárias.

Art. 23 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil, a entidade podendo para tanto se houver necessidade nomear, conjuntamente com outro membro da diretoria procurador através de mandato com poderes específicos;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V - outras julgadas necessárias.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

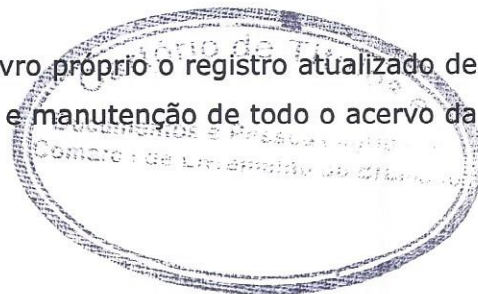
- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - outras julgadas necessárias.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - outras julgadas necessárias.



Parágrafo Único - Compete também ao secretário manter em livro próprio o registro atualizado de todo o patrimônio da entidade e zelar pela guarda e conservação e manutenção de todo o acervo da entidade.



Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- IV - outras julgadas necessárias.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - outras julgadas necessárias.

Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente e ao Tesoureiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, assinando isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da entidade. Todos esses atos poderão vir a ser praticados por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não e com a devida reserva de iguais poderes, assinando sempre em conjunto com o Presidente, com o Tesoureiro ou com outras pessoas com poderes outorgados.



Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e por 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

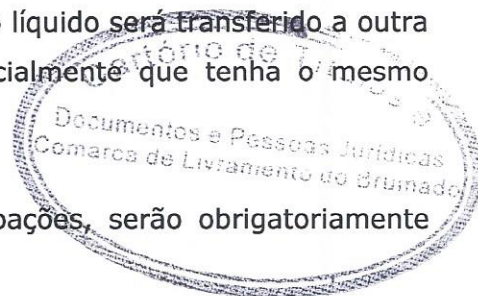
- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



Art. 34 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).



Parágrafo Único - Todos os bens e recursos, contribuições e doações, serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais a entidade se destina;

Art. 35 - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - A prestação de contas da entidade observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Artigo 40 - O presente estatuto social foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, de 02 de novembro de 2009, e entrará em vigor a partir da data de seu registro e arquivamento no Cartório competente, nos termos da lei.

Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 02 de novembro de 2009

Marcus Roberto Abreu Abbade

Marcus Roberto Abreu Abbade

Presidente do CEAL

Paulo Sérgio da Silva Barros

Paulo Sérgio da Silva Barros

OAB/BA nº 19843



Recebo como verdadeira (s)
a(s) firma(s) supra ou texto em nº
de *20/11/09*
da cidade de *Salvador*
Livramento de Nª Sra - BA *20/11/09*
Alma Castro de Oliveira
Alma Castro de Oliveira
Escrevente de Cartório
Cad. 901720 - 8
Unidade de notas e Protestos

Protocolo n.º 1964 L-A- Fls. 94
Apresentada nesta data
REGISTRADA sob n.º 475 LA06 Fls. 27 a 28
Livramento de Brumado, 20 de 11 de 2009

Angelita B. Rêgo da Silva
ESCREVENTE

ANGELITAC. RÉGO DA SILVA
Escrevente e Oficiala Designada
Cad. 803.073-1

